|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000056237/2017 |
| INTERESSADO | MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA (MULTIÁGIL) |
| ASSUNTO | PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| RELATOR | CONS. |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

O presente processo – oriundo do Protocolo n° 566267/2017 remetido à Unidade de Fiscalização – trata da pessoa jurídica MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA (MULTIAGIL), inscrita no CNPJ sob o n° 03.149.832/0001-62, que se encontra registrada no CAU sob o n° 21695-0 e não possui responsável técnico cadastrado. O SICCAU mostra que o Arq. Urb. Vinícius Mateus Vargas era o responsável técnico até 29/08/2013 (fl. 17) através do RRT n° 803133 (fl. 18), e desde então nenhum outro profissional assumiu esta função.

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou a Notificação Preventiva nº 1000056237/2017 (fl. 09) e passado o prazo de 10 (dez) dias da ciência (10) não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou o Auto de Infração nº 1000056237/2017 (fls. 12/13) e passado o prazo de 10 (dez) dias da ciência (fl. 14) não houve apresentação de defesa, regularização da situação ou pagamento do boleto de multa (fl. 16);

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que o registro no CAU permanece ativo (fl. 17);

Considerando que a empresa continua ativa na JUCISRS e na Receita Federal (fls. 21/24);

Considerando que o boleto referente à multa do auto de infração não foi quitado (fls. 19/20);

Considerando que a situação que motivou o auto de infração permanece.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando que a infração que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 1000056237/2017, pessoa jurídica sem registro no CAU, está capitulada no artigo 7° da Lei nº 12.378, de 2010:

*“Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”*

E que a respectiva penalidade está capitulada no art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR n° 22, de 2012:

*“Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:*

*[...]*

*XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;*

*[...]*

**VOTO:**

1 – Pela manutenção do Auto de Infração nº 1000056237/2017 à MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA (MULTIAGIL), inscrita no CNPJ sob o n° 03.149.832/0001-62, por ausência de responsável técnico registrado no CAU.

Porto Alegre – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Conselheiro(a) Relator(a)

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000056237/2017 |
| INTERESSADO | MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA (MULTIAGIL) |
| ASSUNTO | PESSOA JURÍDICA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº** **\_\_\_\_/2018 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA (MULTIAGIL), inscrita no CNPJ sob o n° 03.149.832/0001-62, foi notificada e autuada por não possuir responsável técnico registrado no CAU;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator, dentre eles destacam-se:

1. O registro no CAU permanece ativo (fl. 17);
2. A empresa continua ativa na JUCISRS e na Receita Federal (fls. 21/24).

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do Conselheiro Relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000056237/2017 à MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA (MULTIAGIL), inscrita no CNPJ sob o n° 03.149.832/0001-62, por ausência de responsável técnico registrado no CAU;

2 – Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |